



PROCESSO	Protocolo SICCAU 813423/2019 – CAU/SC encaminha consulta o CAU/BR sobre possibilidade de deferimento de interrupção do registro de forma retroativa, quando ficar comprovado que o profissional não exerceu a profissão. E Protocolo SICCAU 787917/2018 – CAU/ES encaminha sugestão de alteração da Resolução 167 para incluir o desligamento do registro por “aposentadoria por invalidez permanente”, e para permitir que a data de início do desligamento possa ser a partir da data da aposentadoria (retroativamente).
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 10 da 80ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e deliberação
DELIBERAÇÃO Nº 016/2019 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14 e 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 023/2019/PRES/CAUSC, que encaminha a Deliberação Plenária - CAU/SC nº 257, de 10 de agosto de 2018, com consulta ao CAU/BR sobre a possibilidade de deferimento de pedidos de interrupção de registro do profissional de forma retroativa, quando restar veementemente comprovado que o Arquiteto e Urbanista não exerce a profissão desde data anterior a da formalização do pleito de interrupção;

Considerando a Deliberação Plenária nº 257/2018 do CAU/SC, que aprova o encaminhamento da consulta ao CAU/BR e solicita que o CAU/BR indique quais os documentos poderão comprovar que o arquiteto e urbanista não exerceu a profissão no período solicitado;

Considerando a Deliberação nº 121/2018 da CEP-CAU/ES, que sugere à CEP-CAU/BR a alteração da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, para incluir o desligamento do registro por motivo de aposentadoria por invalidez permanente devido a doenças graves, que os impeçam de exercer a profissão, e que o desligamento possa ser efetuado a partir da data da aposentadoria (de forma retroativa).

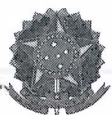
DELIBERA:

1 - Esclarecer que, para deferimento do pedido de interrupção ou cancelamento de registro por pedido de desligamento, os CAU/UF devem seguir as condições e requisitos definidos na Resolução CAU/BR nº 167, de 2018, que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos CAU/UF;

2 - Informar que, conforme disposto no § 1º do Art. 7º e § 6º do art. 17 da Resolução CAU/BR nº 167, de 2018, a data de início da interrupção do registro ou do cancelamento por pedido de desligamento deverá ter como termo inicial “a data do requerimento” de interrupção ou de desligamento;

3- Esclarecer que não é apropriado o detalhamento, em Resolução, dos casos ou hipóteses dos motivos para o pedido de interrupção ou desligamento por parte do profissional, como forma de justificar o impedimento ou o não exercício da profissão, visto que a Lei 12.378/2010 estabelece que é facultado ao profissional, que não pretende exercer a profissão, solicitar a interrupção do seu registro ou seu desligamento do CAU;

4 - Esclarecer que, caso o profissional solicite revisão ou isenção de débitos com anuidades no ato do requerimento de interrupção ou de desligamento, os CAU/UF devem seguir as Resoluções CAU/BR



específicas que tratam de cobrança de anuidades e multas, negociação de dívidas e concessão de isenções, descontos e ressarcimentos. Nesse caso, destacamos abaixo os seguintes Normativos vigentes:

- Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos CAU/UF;
- Resolução nº 133, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo de cobrança decorrente de inadimplência, sobre a inscrição em dívida ativa dos débitos de anuidades, multas e demais valores no âmbito dos CAU/UF, altera a Resolução CAU/BR nº 121, de 2016;
- Resolução nº 142, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência;
- Resolução nº 152, de 24 de novembro de 2017, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF; e

5 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio desta Deliberação ao CAU/SC e CAU/ES em resposta aos protocolos em epígrafe, e solicitar o envio à RIA para divulgação a todos os CAU/UF.

Brasília - DF, 15 de março de 2019.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA

Membro

JOSEMÉE GOMES DE LIMA

Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE

Membro